

RESOLUÇÃO Nº 37 /2017 – CESAU

O Conselho Estadual de Saúde - CESAU-CE, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº 8.080/90 e 8.142/90, pelas Leis Estaduais Nº 15.559/2014, Nº13.331/2003 e Nº13.959/2007; e pelo seu Regimento Interno, e;

CONSIDERANDO:

1. O Fortalecimento do Controle Social e da Execução da Política Estadual do Sistema Único de Saúde – SUS;
2. A necessidade do cumprimento das suas atribuições e competências determinadas no Capítulo III Art. 4º, inciso XV da lei 12.878/98, que dispõe sobre Organização do Conselho Estadual de Saúde – CESAU e dá outras providências e as atribuições da Câmara Técnica de Orçamento e Finanças contidas no Art. 36º do Regimento Interno do CESAU.
3. Considerando o Decreto Nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Nº 8.080/90;
4. Considerando a Lei Complementar nº 141 que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
5. Considerando as Portarias GM/MS Nº 1.044/2004 - Que trata dos Hospitais Polo e Portaria GM Nº 287/2004- Que trata dos Hospitais de Pequeno Porte;
6. Considerando a Resolução Nº 24/2016 – CESAU, que aprova a prorrogação da manutenção dos critérios de repasse financeiro para a Rede Especializada Hospitalar e Ambulatorial do Estado;
7. Considerando o Parecer Técnico/Recomendação Nº 08/2017, da Câmara Técnica de Orçamento e Finança/CESAU;
8. Deliberação do Pleno do Conselho Estadual de Saúde em sua 447ª Reunião Ordinária realizada em 12 de Junho de 2017.

RESOLVE:

1. Aprovar a prorrogação da manutenção dos critérios de repasses de recursos financeiros para a Rede Especializada Hospitalar e Ambulatorial do Estado, por um período não superior, a 90 (noventa) dias, observando o prazo limite até 31/08/2017, para os Hospitais Polo e para os Hospitais Estratégicos, incluindo nesse prazo os Hospitais de Pequeno Porte- HPP, observando o mesmo prazo limite, conforme anexo.

2. Em um prazo de 30 (trinta) dias o Governo do Estado do Ceará, através do Gestor da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, Henrique Jorge Javi de Sousa , que venha a este Pleno apresentar a Política Hospitalar do Estado (Hospitais Polo e Hospitais Estratégicos), sob pena de não mais serem aprovados neste Pleno em momentos posteriores.
3. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará.
4. Ficam revogadas as disposições em contrário. Plenário do Conselho Estadual de Saúde.

Fortaleza, 12 de Junho de 2017

Ana Lúcia da Costa Mello

Presidente

Marcos Coelho Parahyba

Vice-Presidente

Marlúcia Ramos de Fátima de Sousa Gomes

Secretária Geral

Francisca Lucia Nunes de Arruda

Secretária Adjunta